

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI Nº 336/2015 de 17 de Junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Ibipeba, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, que se faz parte integrante da presente lei, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos dispositivos abaixo e do Anexo, com vistas ao cumprimento do quanto determinado pelo art. 214, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação do Município de Ibipeba é um documento de planejamento e orientações para construção e desenvolvimento das políticas públicas para a educação do município. Estimado para ser executado no período de dez (10) anos, suas metas e estratégias foram embasadas nas análises e diagnósticos concluídos a partir da realidade da educação do município.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;

Praça: 19 de Setembro, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000
Fone: (74) 3648-2110 CNPJ 13.714.803/0001-50 e-mail: pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI - promoção da integração da família na escola, buscando uma interação da educação e criação dos educandos, ressaltando os ensinamentos e aprendizados dos valores sociais e morais;

XII – promoção de diretrizes curriculares para implantação da educação ambiental na escola, especialmente voltada à produção e manejo do lixo urbano e sua coleta seletiva.

Art. 3º - As metas previstas no Plano Municipal de Educação, anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo da vigência do mencionado PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único – Estudos e diretrizes desenvolvidas e aprovadas pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município de Ibipeba, em articulação e integração com o Estado da Bahia, a União e a sociedade civil e política organizada, procederão à avaliação periódica da implementação do PME - Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos; Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política organizada, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, sendo da iniciativa do Executivo o encaminhamento, a Câmara de Vereadores, de projeto de lei para eventuais correções de deficiências e distorções que venham a ser detectadas, sendo da competência do Legislativo apreciar e aprovar as medidas legais.

§ 3º - É da competência do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização da execução do PME e o cumprimento de suas metas

Praça: 19 de Setembro, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000
Fone: (74) 3648-2110 CNPJ 13.714.803/0001-50 e-mail: pmibipeba@hollistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME, com as diretrizes constantes da presente Lei.

Parágrafo único - As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O PME Plano Municipal de Educação aprovado por força da presente lei encontra-se em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE – Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014.

§ 1º - O PME - Plano Municipal de Educação aprovado pela presente lei é composto de estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, culturais e de saúde pública;

II - Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

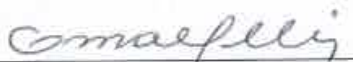
Art. 9º - A partir da aprovação da presente lei, o Município deve fazer cumprir as metas e estratégias do PME no seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contado da sua publicação.

Art. 10 – O Poder Público Municipal deverá viabilizar os meios necessários à divulgação do PME aprovado por esta Lei, bem como a progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 – a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Ibipeba-Bahia, 17 de Junho de 2015.


ISRAEL CHAVES LELIS
Prefeito Municipal

Praça: 19 de Setembro, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000
Fone: (74) 3648-2110 CNPJ 13.714.803/0001-50 e-mail: pmibipeba@holistica.com.br